



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 173/2020

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Corona vírus/COVID – 19, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Municipal nº 292/89 que instituiu o Código de Posturas do Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, que em seu Art. 1º preconiza medidas de Polícia Administrativa, a cargo do Município em matéria de higiene, costumes locais, segurança e ordem pública;

Considerando a necessidade de medidas de contenção da propagação do vírus causador da COVID-19;

Considerando a identificação de pessoas contaminadas pelo Novo Corona Vírus, depois de certo período, sem a ocorrência de casos positivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Considerando a reunião do C.O.E.- Comitê de Operação Emergencial, realizada em 30 de novembro de 2020, com representantes de todos os segmentos da sociedade, Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Corona vírus - COVID-19, no âmbito do Município de Eldorado:

I - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social.

II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

IV - a obrigação prevista no 'caput' deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, bem como no caso de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade;

V - Fica mantida a proibição ajuntamento de grupos de pessoas em locais públicos e pátios de postos de gasolina, sob pena de aplicação de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão dispor de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras) e ainda álcool em gel e/ou similares, que visem salvaguardar seus funcionários e clientes de possível contaminação pelo Novo Corona Vírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único – A utilização de forma correta da máscara será de responsabilidade do empregador.

Art. 3º Aos estabelecimentos que possuam mesas para servir sua clientela, mantem-se a necessidade de distanciamento de 2 metros e meio entre as mesas, e a utilização de máscaras pelos funcionários que servem as mesas e atendem ao público.

I – Os estabelecimentos deverão fornecer álcool em gel para usuários e funcionários;

- a) O álcool em gel deverá estar em local visível e de fácil acesso para os funcionários e clientes;
- b) As mesas, cadeiras e superfícies deverão ser higienizadas a cada troca de usuários;

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão restringir o acesso e circulação de clientes de forma a evitar aglomeração e manter o distanciamento.

Art. 5º – Os estabelecimentos como: Lotérica, Agencia dos Correios e Bancos, também deverão restringir o acesso de pessoas, de forma a evitar aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 6º - As Academias de ginástica, deverão respeitar a distância mínima de 3 metros entre seus usuários e devem tomar as devidas providências quanto a higienização dos aparelhos utilizados pelos seus frequentadores.

I – Os estabelecimentos deverão fornecer álcool em gel para os usuários e funcionários

II – Os aparelhos deverão passar por limpeza a cada troca de usuário;

III- Os proprietários das academias de ginástica, deverão exigir de seus funcionários e frequentadores o uso da máscara de proteção.

Art. 7º - Os produtos comercializados pelas tabacarias, não poderão ser consumidos no interior e no entorno deste estabelecimento.

I – Fica proibida a realização de festas e encontros no interior destas tabacarias.

Art.8º - A Pessoa Física e/ou Jurídica do Município de Eldorado que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

a) Pessoa Física – 4 UFEs;

b) Pessoas Jurídicas – 30 a 50 UFEs,

III. interdição e suspensão das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IV. proibição de contratar com o Poder Público.

Parágrafo único - O Valor de cada unidade fiscal (UFE), é disposto por Decretos Municipais, emitidos mensalmente e que regulamentam a Lei Complementar Municipal 103/2017, atualizados no primeiro dia de cada mês, tendo como referência a Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS;

Art. 9º Mantem-se o toque de recolher das 23:30h até as 06:00h. do dia seguinte.

Art. 10 - As áreas de lazer, continuam sujeitas as normas dispostas no Decreto Municipal 123 de 15 de setembro de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de novembro do ano de 2020.

AGUINALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL